

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/2025 - DITIC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece a padronização dos procedimentos para recebimento, análise, priorização e atendimento das demandas de desenvolvimento de sistemas na DITIC.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26, 38 e 43, incisos I e V, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00157974/2024-89, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a padronização sobre procedimentos para recebimento, análise, priorização e atendimento das demandas de desenvolvimento de sistemas no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC, aplicando-se a todos os setores e militares que utilizem ou demandem tais serviços.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Demanda de Desenvolvimento: refere-se à criação de novos sistemas ou aplicações, incluindo o levantamento de requisitos, planejamento, design, codificação, testes e implantação;

II – Manutenção Corretiva: refere-se a correções de problemas ou erros em sistemas ou aplicativos já existentes;

III – Manutenção Evolutiva: envolve a adição de novas funcionalidades ou melhorias em sistemas já existentes;

IV – Solicitante: setor ou militar responsável por apresentar a demanda de desenvolvimento;

V – Analistas: militares lotados na Seção de Sistemas – SESIS, da DITIC, responsáveis pela análise de viabilidade das demandas;

VII – Interlocutor: militar do setor demandante com conhecimento sobre o processo a ser desenvolvido pela SESIS/DITIC;

VIII – Equipe de Desenvolvimento: equipe que desenvolverá a solução, podendo ser militares da DITIC ou de outra setorial da Corporação, empresa contratada.

Capítulo II

Dos Procedimentos para Recebimento das Demandas

Art. 3º As demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva deverão ser submetidas por meio do sistema INOVA, sendo vedada a submissão por telefone, presencialmente ou por outros meios não oficiais.

Art. 4º As demandas de manutenção corretiva deverão ser submetidas à Central de Serviços – DITIC, por meio do software denominado Gestão Livre de Parque de Informática – GLPI, sendo vedada a submissão por telefone, presencialmente ou por outros meios não oficiais.

Art. 5º Cada demanda deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do solicitante;
- II – descrição detalhada da necessidade;
- III – funcionalidades;
- IV – campos necessários;
- V – objetivo esperado com o desenvolvimento;
- VI – impacto esperado na Corporação;
- VII – anexos ou documentos de apoio, se aplicável;
- VIII – indicação do interlocutor e contato telefônico;
- IX – legislação aplicada, quando for o caso.

Art. 6º Após o recebimento, a demanda será registrada e encaminhada para a análise da Equipe de Desenvolvimento.

Capítulo III

Dos Procedimentos para Análise e Priorização das Demandas

Art. 7º Os analistas realizarão, semestralmente, a análise técnica das demandas, validando-as de acordo com os termos previstos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O Diretor ou o Subdiretor da DITIC determinarão, semestralmente, a ordem de prioridade de desenvolvimento em relação às demandas recebidas e validadas, considerando os seguintes critérios:

- I – previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- II – impacto no fluxo de trabalho da Corporação;
- III – complexidade das demandas;
- IV – prioridade em relação a outras demandas;
- V – soluções já existentes no catálogo de sistemas corporativos.

Art. 9º Após a definição da ordem de prioridade das demandas, seguindo o previsto no art. 8º, a SESIS/DITIC elaborará um parecer técnico indicando sua capacidade de desenvolvimento para o semestre seguinte, considerando os seguintes pontos:

- I – a viabilidade da demanda;
- II – a complexidade técnica da demanda;
- III – o prazo estimado para a execução;
- IV – a disponibilidade de recursos.

Art. 10. Os ciclos de desenvolvimento/manutenção evolutiva serão de seis meses, de forma que as ordens de prioridade nas demandas validadas serão revistas seguindo o previsto no art. 8º.

Parágrafo único. A depender da complexidade do sistema ou da evolução solicitada, o desenvolvimento ou a manutenção evolutiva poderão ser estendidos por dois ou mais ciclos consecutivos.

Art. 11. O primeiro mês de cada semestre será voltado para planejamento, definição de cronogramas, levantamento de requisitos junto aos interlocutores das demandas e revisão de procedimentos internos, visando a melhoria contínua nas práticas de desenvolvimento, performance de sistemas e segurança.

Capítulo IV

Dos Procedimentos para Atendimento das Demandas

Art. 12. A Equipe de desenvolvimento manterá o solicitante informado sobre o progresso da demanda durante todo o processo de desenvolvimento.

Parágrafo único. O solicitante se comprometerá a responder os questionamentos necessários da equipe técnica de modo a subsidiar a solução proposta.

Art. 13. O interlocutor será acionado, sempre que necessário, para tirar dúvidas ou em casos de testes para homologação.

Parágrafo único. Nos casos em que o interlocutor deixar de responder às tentativas de contato por reiteradas vezes, o projeto será sobrestado e colocado para implementação em momento oportuno.

Art. 14. A solução será submetida a testes e homologação com a participação do solicitante, após a conclusão do desenvolvimento e antes da implantação final.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15. O recebimento de demandas será realizado em dois períodos anuais, assim dispostos:

I – as demandas submetidas entre 1º de janeiro e 30 de junho serão analisadas e priorizadas para o ciclo de desenvolvimento que se inicia em 1º de julho e termina em 31 de dezembro do mesmo ano;

II – as demandas submetidas entre 1º de julho e 31 de dezembro serão analisadas e priorizadas para o ciclo de desenvolvimento que se inicia em 1º de janeiro e termina em 30 de junho do ano subsequente.

Art. 16. O sistema desenvolvido no INOVA não será integrado no SEI, salvo se:

I – houver necessidade de submissão do processo a auditorias externas ou internas;

II – gerar obrigações financeiras a terceiros;

III – existir legislação específica que exija a criação do processo no SEI.

Art. 17. Poderão ser inseridas ou removidas demandas antes do fim do ciclo semestral de desenvolvimento, por determinação do Diretor da DITIC, atentando-se à capacidade de desenvolvimento das Equipes de Desenvolvimento.

Art. 18. Para iniciar a solicitação do pedido para desenvolvimento do sistema, o interessado deverá acessar a plataforma INOVA e preencher o formulário constante no requerimento nominado "DITIC - Demanda de desenvolvimento/manutenção evolutiva de sistema".

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/DITIC/SEAAD - 00053-00016743/2025-05)